

**DELIBERAÇÃO – DISPENSA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
ADMINISTRATIVA – CANCELAMENTO CERTAME EDITAL Nº 00003-25**

De: Diretoria de Programas Sociais Unidade: Edifício-Sede	Para: Diretoria Regional Unidade: Edifício-Sede
--	--

Prezado Diretor Regional,

Trata-se de **deliberação quanto à dispensa de aplicação de penalidade administrativa de suspensão** em face da empresa **BATATA HOUSE LANCHONETE LTDA.**, proponente declarada vencedora do certame nº 0003/20025, que foi cancelado pelo Sesc em Minas (fl. 140), com fundamento no artigo 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pelo Regulamento de Licitações e Contratos nº.1.593/24 do Conselho Nacional do Sesc e no item 17.8 do Edital do referido certame (fls.24/47).

O objeto da pretensa contratação consistia na cessão onerosa de uso dos espaços da lanchonete e saladeira localizada na unidade Sesc Tupinambás, para exploração comercial dos serviços de alimentação, nos termos do processo em referência.

No caso, discute-se sobre uma suposta conduta inidônea por parte da proponente vencedora, em razão de ter havido uma rescisão contratual anterior por parte do Sesc em Minas (004001-07214), por inadimplência de pagamentos pela empresa (R\$17.000,00) e, logo após, essa ter vencido o presente certame, apresentando um valor consideravelmente inferior ao que pagava, no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Tendo em vista todo o contexto fático e documentação constante dos autos, principalmente referente às manifestações da Comissão Permanente de Licitação (fls. 136/142), da área técnica (fls. 143/162), da Gerência Jurídica e do Comitê Estratégico de Aquisição de Bens e Serviços (fl. 170), entendeu-se que não houve conduta inidônea por parte da empresa, não incorrendo, assim, na aplicação de penalidade administrativa de suspensão, conforme preceitua o item 16.3 inciso II do Edital nº 00003-25.

Nesse sentido, extrai-se do Parecer Jurídico (*verbis*):

“(…) Assim, diante de todo contexto fático apresentado e, análise realizada por esta GEJUR que culminou na decisão administrativa da autoridade competente pelo cancelamento do procedimento licitatório – Concorrência 000003/2025, com relação a aplicação de penalidade nos moldes estabelecidos na cláusula 16 do Edital, antes as justificativas apresentadas pela área competente (fls. 161/165) que:

- Não identificou conduta de má-fé por parte da proponente;
- Entendeu justificada por parte da empresa a descontinuidade do contrato 004001-07214;

- Entendeu que diante das consultas jurídicas com relação ao contrato 004001-07, não houve objeção por parte do jurídico de que a empresa Batata House Lanchonete Ltda não pudesse participar de novo certame;
- Diante das justificativas apresentadas entende que não houve má fé da empresa, o que se conclui da análise da área técnica de que a mesma não deve ser suspensa;
- Por fim, pondera que a operação dos serviços para a unidade Sesc Ouro Preto é complexa, que pelo histórico das contratações, nos últimos certames somente uma empresa participou, sendo a Batata House Lanchonete Ltda., a atual fornecedora, o que caso suspensa causaria grande impacto na unidade por se tratar de serviços essenciais de uma unidade que recebe uma quantidade expressiva de hóspedes mensalmente, apresentando o quantitativo de cerca de 17 mil hóspedes no último trimestre. Nesse cenário, ficou constatado o histórico positivo da contratada com o Sesc em Minas, e a ausência de má-fé na sua conduta. Restou demonstrado, especialmente, que o posicionamento do fornecedor ocorreu após o diálogo e negociação com a área de saúde do Sesc em Minas, que entendeu terem sido justificáveis as razões apresentadas (...)"

Ante o exposto, ciente das manifestações apresentadas, e em consonância com o entendimento adotado pela Gerência Jurídica, Área Técnica e Comitê Estratégico de Aquisição de Bens e Serviços, **manifesto pela dispensa da aplicação de penalidade administrativa de suspensão**, uma vez que não foi apurada conduta de má-fé e/ou inidoneidade por parte da empresa **BATATA HOUSE LANCHONETE LTDA.**, no decorrer do presente certame licitatório.

Solicito, para tanto, **deliberação da Autoridade Competente**, nos termos dos normativos internos do Sesc em Minas.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2025.

Jacqueline Corrêa Lustosa

Diretora de Programas Sociais

Alberto Moreira Vieira

Diretor Regional

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D136-39EE-9ACA-F617> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D136-39EE-9ACA-F617



Hash do Documento

C856C99278AFF9E769183E76CF671D836C88720D4404F2963E9E079A63568F5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

- ☒ Alberto Moreira Vieira (Diretor Regional) - ***.209.766-** em 09/05/2025 16:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Jacqueline Correa Lustosa (Diretora de Programas Sociais) - ***.786.406-** em 08/05/2025 10:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



EM BRANCO